

Resolução nº 0891/2016-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 0053/2015**, em nome da Organização Social **ISG – Instituto Sócrates Guanaes**, conforme processo nº **201500029001575**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o disposto na **Resolução Normativa nº 007/2013-CR, datada de 30 de outubro de 2013**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação de penalidades às entidades sociais, organização social (OS) e/ou organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), em que o Estado seja parte, direta ou indiretamente;

Considerando que a empresa **ISG – Instituto Sócrates Guanaes, interpôs recurso em tempo hábil**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento, conforme Resolução nº 0046/2015-CJ**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, voto do Relator de **fls. 38**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **01/06/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **ISG – Instituto Sócrates Guanaes**, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0046/2015**, face à inexistência de provas e argumentos suficientes para invalidação dos autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK